PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2016/TCE RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2016/TCE RO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA TCE/RO.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE RO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.801.221/0001-10, estabelecido na Av. Presidente Dutra, 4229, - Olaria – Porto Velho – RO, CEP 76801-327, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 657.981 SSP/RO e do CPF n.º 655.957.342-72 e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNG/SERPRO, **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.486.151-7 – SSP/SP e CPF sob o nº 131.440.378-85, conforme designação nº 66225-001 de 04 de julho e 2016, e pelo Gerente de Departamento, **DANIEL SILVA ANTONELLI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003010054257 SSP/CE e CPF sob o nº 000.073.221-43, conforme designação nº 73825-018 de 16 de maio e 2017, resolvem celebrar o presente **termo aditivo** com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, ao convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme cláusulas a seguir:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por finalidade

alterar as Cláusulas Décima Sexta (Do Local de Prestação dos Serviços), Décima Sétima (Do Valor), Décima Oitava (Da Dotações Orçamentária) e Vigésima Quinta (Da Vigência), ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços que compõem o objeto deste Contrato serão realizados pela CONTRATADA, e para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco na localidade de entrega dos serviços, conforme a seguir:

SERPRO REGIONAL BRASÍLIA
CNPJ: 33.683.111/0002-80
Endereço: SGAN Av. L 2 Norte Quadra 601, Modulo G
Brasília/DF CEP: 70836-900

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Décima Sétima passa a ter a seguinte redação:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR

17.1 Adiciona-se ao valor global estimado do contrato a importância de **R$ 573,21** (quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), referente ao reajuste do contrato a partir de 1º.06.2017, sendo **R$ 157,17** (cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) para o período de 1°.6.2017 a 16.10.2017 e **R$ 416,04** (quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos) para o período de 17.10.2017 a 16.10.2018, perfazendo o valor total de R$ 12.578,01 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e um centavo).

17.2 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 1.035,07** (um mil, trinta e cinco reais e sete centavos).

17.3 O serviço "INFOCONV-WS – Consulta CPF/CNPJ" é precificado por consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas, calculado conforme preços por faixa da tabela a seguir:

FAIXA DE CONSULTAS		QTDE DE CONSULTAS POR FAIXA	PREÇO (R$)
F1	De 0 a 1.999	1.999	517,99 – **FRANQUIA**/MÊS
F2	De 2.000 a 49.999	48.000	0,31 por consulta
F3	De 50.000 a 99.999	50.000	0,21 por consulta
F4	De 100.000 a 499.999	500.000	0,15 por consulta
F5	De 500.000 a 4.999.999	4.500.000	0,10 por consulta
F6	De 5.000.000 a 9.999.999	5.000.000	0,05 por consulta
F7	A partir de 10.000.000	Igual ou maior a 10.000.000	0,02 por consulta

17.4 O volume de consultas a ser faturado, será conforme a utilização apurada no período, podendo assim, haver variação no valor a ser pago mensalmente.

17.5 É considerado como "Consulta", toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB, seja do CPF ou do CNPJ.

17.6 Para definição do Valor global e valor mensal, foi estimado o volume de **3.667** consultas mensais, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA NO MÊS	VALOR ESTIMADO (R$)	
			MÊS	ANO
INFOCONV WS Consulta CPF/CNPJ	Consulta	3.667	1.035,07	12.384,84

17.7 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Oitava passa a ter a seguinte redação:

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da união para o exercício corrente, na classificação a seguir:

18.2. A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, **conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 – Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 2052/2017.**

18.3. Para o caso de eventual execução desse contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de termo aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Vigésima Quinta passa a ter a seguinte redação:

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

25.1. O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a partir de **17.10.2017**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2017.

Representantes:

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração TCE-RO

JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNG

DANIEL SILVA ANTONELLI
Gerente de Departamento

O presente Termo de Aditivo foi elaborado e vistado, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Fábio de Sousa Santos
Procurador do Estado